



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação da empresa ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.240.622/0001-07.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 74, Inciso III, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a” estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, devem ser contratados por inexigibilidade, pois são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Já existem decisões que ampararam tal entendimento. No âmbito do TCM/GO Acórdão 263/2024, foi decidido que é ilegal licitar serviços de natureza complexa através da modalidade pregão. Já o TCE/SP, em sessão realizada dia 28/02/2024 no Tribunal Pleno (Processo: TC 022832.989.23-0) determinou a anulação de uma concorrência pública, por adotar critério de julgamento inadequado, ou seja, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual não deve ser adotado o critério de julgamento menor preço. Dessa forma, para serviços dessa natureza, que possuem natureza personalíssima sem qualquer critério objetivo para disputa, não cabe pregão, concorrência, tampouco dispensa de pequeno valor utilizando o critério de julgamento menor preço.



RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha recaiu em favor de ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.240.622/0001-07, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com foco na elaboração do projeto de reforma do Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, justifica-se por sua notória especialização, sua capacidade técnica comprovada e sua atuação destacada no mercado de consultoria e projetos aplicados ao setor público. A contratação da referida empresa será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme preconiza alínea a do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza técnica especializada, cuja execução exige conhecimento técnico específico e qualificado, não sendo viável a competição entre empresas, dada as peculiaridades do objeto e o reconhecimento da expertise do contratado. A empresa Ícaro Consultoria possui ampla experiência comprovada na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares voltados à modernização e requalificação de espaços públicos, especialmente ambientes institucionais, centros administrativos e auditórios. Entre suas principais credenciais, destacam-se:

- Execução de projetos similares em órgãos públicos;
- Equipe técnica multidisciplinar com profissionais registrados no CREA e/ou CAU, com atuação consolidada nas áreas de arquitetura, engenharia civil, elétrica e climatização;
- Portfólio com projetos executados e reconhecimento pela sua funcionalidade, adequação normativa e compromisso com a acessibilidade e a eficiência energética;
- Reputação consolidada junto à administração pública, evidenciada por atestações de capacidade técnica emitida por outros órgãos públicos.

Ressalta-se ainda que a referida empresa já apresentou toda a documentação exigida, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, estando regularmente habilitada para a contratação, conforme análise técnica procedida pela unidade competente desta Casa Legislativa. Assim, a escolha da empresa Ícaro Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda. decorre da necessidade de contar com um serviço técnico de elevado grau de especialização, que garanta à Câmara Municipal de Castanhal um projeto executivo completo,



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

compatibilizado, funcional e adequado à futura execução da obra, com o devido respeito às normas técnicas, legais e orçamentárias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

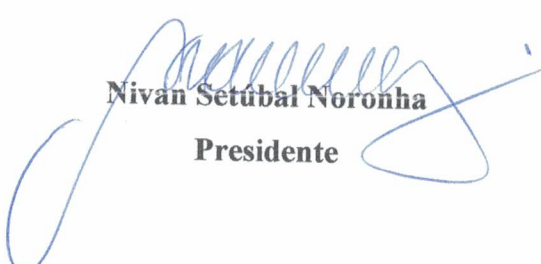
Em consonância do que preceitua o art. 23 da Lei 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do objeto alçado por esta inexigibilidade. O valor total do serviço a ser contratado, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da empresa mencionada acima, sendo que este preço ora apresentado é equitativo aos realizados pela empresa a outros órgãos públicos, conforme demonstrado em notas fiscais constante nos autos.

Ressalta-se, ainda, que tal valor está devidamente compreendido dentro do orçamento deste órgão, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos fundamentados no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Castanhal-PA, 19 de setembro de 2025.


Nivan Setúbal Noronha

Presidente